

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1355720** e o código CRC **1E34921E**.

Processo nº 0000858-97.2021.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Sirinhaém (150821)

DECISÃO

Vistos etc.,

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Caixa Econômica Federal a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, referente à morosidade do Cartório de Registro de Imóveis de Serinhaém/PE (CNS 150821), no tocante à regularização fundiária do Residencial Serinhaém, firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Regularmente notificado, o Cartório do Ofício Único de Serinhaém/PE (CNS 150821), através do Oficial Eduardo José Lucas de Oliveira, informou que apesar das dificuldades enfrentadas em decorrência da pandemia pela covid 19, o objeto do presente procedimento já está sendo atendido, razão pela qual requer a suspensão deste feito.

Instada a manifestar-se, a Caixa Econômica Federal, informou que de fato a Serventia manteve contato e se dispôs a dar prosseguimento com a regularização do empreendimento.

É o que importa relatar. Decido.

De início destaco que para a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) deverá estar presente, necessariamente, o justo motivo.

No caso concreto, em nenhum momento restou comprovado nos autos que o Oficial do Registro ou algum de seus prepostos/colaboradores, tenha praticado irregularidade ou infração passível de apuração.

Conforme se infere das informações prestadas pelo requerido, em decorrência da pandemia pela covid19, a Serventia enfrentou problemas para prestar o pronto atendimento, contudo, já entrou em contato com o representante legal da requerente e deu início às tratativas para proceder à regularização fundiária do Residencial Serinhaém, fato este confirmado pela Caixa Econômica Federal.

No caso em exame, a conduta do reclamado, embora capaz de gerar aborrecimento, foi sanada, e não se consubstancia em irregularidade ou infração passível de apuração por esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial.

Dessa forma, não vislumbro qualquer falta disciplinar apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo do Cartório reclamado, razão pela qual **determino** o arquivamento do presente procedimento.

Cientifique-se o (a) interessado (a), cumpra-se, publique-se, e certificado o trânsito em julgado, arquite-se.

Recife, 16 de setembro de 2021.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000199-88.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - 3ª Serventia Notarial - Jaboatão dos Guararapes (150698)

DECISÃO

INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (CNS Nº 15.069-8) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 34/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 349309)**, publicada no DJe nº 60 em 26/03/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de março a maio de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 34/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto a 3ª Serventia Notarial de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 15.069-8), os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia encaminharam para esta Corregedoria Auxiliar, através do **SEI nº 00015489-52.2021.8.17.8017**, o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, deixando consignadas as seguintes recomendações (**Doc. de Id nº 798996 – pág. 2 – *ipsis litteris***):

Tendo em vista as constatações efetuadas nesta inspeção, recomenda-se:

** Notificar a serventia para providenciar, **em 30 (trinta) dias** alvará municipal e certidão do Corpo de bombeiros **ATUALIZADOS**, considerando que o Alvará municipal não foi enviado e a certidão do Corpo de Bombeiros teve sua validade expirada em 31/12/2020;*

** Deve a serventia enviar seguro das instalações contra incêndios, desabamentos etc, seguro de responsabilidade civil, certidões de regularidade de FGTS, ISSQN, e relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros no **p razo de 05 (cinco) dias**, considerando que enviou apenas seguro de Responsabilidade Civil com vencimento em 04/04/2021;*